



Bruxelas, 5 de dezembro de 2018
(OR. en)

15027/18

Dossiês interinstitucionais:

2018/0216(COD)

2018/0217(COD)

2018/0218(COD)

AGRI 599
AGRIFIN 139
AGRISTR 96
AGRILEG 216
AGRIORG 109
CODEC 2182
CADREFIN 390

NOTA

de:	Presidência
para:	Comité Especial da Agricultura/Conselho
n.º doc. Com.:	9645/18 + COR 1 + ADD 1 9634/18 + COR 1 + ADD 1 9556/18 + REV 1 (en, de, fr) + COR 1
Assunto:	Pacote de reforma da PAC pós-2020 a) Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que define regras para o apoio aos planos estratégicos a estabelecer pelos Estados-Membros no âmbito da política agrícola comum (planos estratégicos da PAC) e financiados pelo Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA) e pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1305/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho e o Regulamento (UE) n.º 1307/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho b) Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO relativo ao financiamento, à gestão e ao acompanhamento da política agrícola comum e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1306/2013 c) Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que altera o Regulamento (UE) n.º 1308/2013, que estabelece uma organização comum dos mercados dos produtos agrícolas, o Regulamento (UE) n.º 1151/2012, relativo aos regimes de qualidade dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios, o Regulamento (UE) n.º 251/2014, relativo à definição, descrição, apresentação, rotulagem e proteção das indicações geográficas dos produtos vitivinícolas aromatizados, o Regulamento (UE) n.º 228/2013, que estabelece medidas específicas no domínio da agricultura a favor das regiões ultraperiféricas da União, e o Regulamento (UE) n.º 229/2013 que estabelece medidas específicas no domínio agrícola a favor das ilhas menores do mar Egeu – <i>Relatório intercalar da Presidência</i>

I. INTRODUÇÃO

1. Em 1 de junho de 2018, no contexto de um conjunto de propostas legislativas setoriais destinadas conceber políticas europeias, a Comissão publicou um pacote de três propostas legislativas relativas à política agrícola comum (PAC) para o período 2021-2027. Esse pacote inclui:
 - um regulamento central relativo aos planos estratégicos da PAC f que engloba os pagamentos diretos, as intervenções setoriais e o desenvolvimento rural;
 - um regulamento relativo ao financiamento, à gestão e ao acompanhamento da PAC (a seguir designado por regulamento horizontal) que atualiza e substitui o regulamento com o mesmo nome atualmente em vigor; e
 - um regulamento de alteração (regulamento relativo à organização comum dos mercados (OCM) dos produtos agrícolas) que altera e atualiza os atuais Regulamentos (UE) n.º 1308/2013 sobre a OCM, (UE) n.º 1151/2012 relativo aos regimes de qualidade dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios, (UE) n.º 251/2014 sobre os produtos vitivinícolas aromatizados, (UE) n.º 228/2013 sobre as regiões ultraperiféricas e (UE) n.º 229/2013 sobre as ilhas menores do mar Egeu.
2. No âmbito da Presidência austríaca (AT), foram debatidas três propostas em 23 reuniões a nível dos grupos de trabalho, em 7 reuniões do Comité Especial da Agricultura (CEA) e em cada uma das reuniões do Conselho (Agricultura e Pescas). Os grupos de trabalho do Conselho responsáveis concluíram uma primeira leitura de cada uma das propostas. Os trabalhos também incluíram a elaboração de comentários escritos das delegações, de esclarecimentos por escrito da Comissão e de sugestões de redação da Presidência. Todos estes trabalhos possibilitaram que a Presidência elaborasse o presente relatório intercalar, que destaca, para cada uma das propostas, a posição do Conselho no que se refere à análise dos textos.

3. As alterações propostas pela Presidência para cada uma das três propostas constam dos documentos 15046/18, 15058/18 e 14195/18. A Presidência AT salienta que as suas alterações propostas não devem ser consideradas uma posição acordada do Conselho. No entanto, a Presidência AT entende que as delegações envidaram todos os esforços para permitir que a Presidência romena (RO) continue os trabalhos de análise com base em sugestões de redação concretas.
4. Os respetivos grupos de trabalho, com base nos comentários das delegações e nos contributos e esclarecimentos (escritos) da Comissão, estão atualmente a analisar as sugestões da Presidência para reformular as propostas da Comissão. Dado que a proposta de regulamento relativo aos planos estratégicos da PAC é o elemento central da reforma atual da PAC, a maior parte das sugestões de redação dizem respeito a esse documento. No caso da proposta de regulamento horizontal, as alterações propostas pela Presidência são menos numerosas porque a Comissão não propôs muitas alterações ao regulamento atualmente em vigor e porque as alterações propostas dependerão dos resultados dos importantes debates de orientação sobre o regulamento relativo aos planos estratégicos da PAC. No que respeita à proposta de regulamento OCM, várias propostas iniciais foram sujeitas a modificações para refletir as posições dos Estados-Membros. Além disso, foram acrescentadas sugestões adicionais na sequência das propostas das delegações.
5. O Conselho só poderá definir plenamente a sua posição sobre as três propostas de regulamentos de reforma da PAC assim os seus elementos políticos e financeiros fundamentais tiverem sido acordados no âmbito das negociações horizontais sobre o quadro financeiro plurianual (QFP) para 2021-2027.

II. PONTO DA SITUAÇÃO DO REGULAMENTO RELATIVO AOS PLANOS ESTRATÉGICOS DA PAC

6. O Grupo das Questões Agrícolas Horizontais foi designado a instância preparatória do Conselho responsável pela análise técnica da proposta de regulamento relativo aos planos estratégicos da PAC. No âmbito da Presidência AT, esse Grupo reuniu-se 17 vezes para analisar a referida proposta, que esteve também na ordem do dia de seis reuniões do CEA. Em duas ocasiões (julho e outubro de 2018), os ministros do Conselho (Agricultura e Pescas) trocaram opiniões sobre alguns aspetos essenciais da proposta e deram orientações para a sua análise técnica.

7. O Grupo das Questões Agrícolas Horizontais concluiu a sua primeira leitura da proposta em 13 de setembro de 2018. O resultado da análise técnica foi resumido pela Presidência em três relatórios sobre o "ponto da situação" (documentos 11490/18, 12228/18 e 12447/18), que foram amplamente saudados pelo CEA em 10 e 24 de setembro e em 1 de outubro. A Presidência compilou os referidos relatórios num relatório intercalar (documento 12717/18), que foi apresentado ao Conselho em 15 de outubro de 2018.
8. No seguimento das orientações recebidas do CEA e do Conselho, e com base nos comentários enviados pelas delegações, a Presidência austríaca reformulou a proposta da Comissão; as alterações sugeridas abrangem todos os títulos e a maioria dos artigos e incluem tanto ajustes técnicos como alterações mais substanciais. Para realizar este exercício, a Presidência:
- trabalhou em ligação com a Comissão com vista a obter mais esclarecimentos, quando necessário, para o processo de reformulação;
 - corrigiu alguns erros "materiais" no texto proposto, como por exemplo referências cruzadas erradas;
 - clarificou o texto e tornou-o mais fácil de ler;
 - acrescentou alguns ajustes preliminares de natureza jurídica e linguística;
 - procurou ter em conta os comentários e sugestões das delegações que refletem vontades partilhadas. Por este motivo, não puderam ser tidas em conta todas as sugestões, apenas as que eram partilhadas por mais delegações ou que apontavam na direção aceite pela maioria das delegações;
 - deixou de parte, deliberadamente, alguns aspetos (assinalados com chavetas {} no texto da Presidência em anexo) que considerou que precisavam de uma reflexão mais aprofundada ou que não era ainda o momento adequado para propor uma nova formulação;
 - Absteve-se de reformular as disposições relativas a determinados elementos financeiros e horizontais da proposta (assinalados com parênteses retos []), que deverão fazer parte das negociações horizontais sobre o quadro financeiro plurianual (QFP) para 2021-2027.

9. A Presidência apresentou as suas propostas de redação ao Grupo das Questões Agrícolas Horizontais em 8 e 22/23 de novembro de 2018. A maioria das delegações saudou o texto da Presidência e considerou-o uma boa base para os trabalhos futuros. Além dos comentários apresentados oralmente durante a reunião, as delegações enviaram contributos por escrito. A Presidência teve em conta estes comentários ao preparar as sugestões de redação revistas (documento 15058/18), aplicando a abordagem descrita no n.º 8.
10. Em todo o processo de análise, o "novo modelo de execução" proposto revelou ser um dos elementos fundamentais da proposta relativa aos planos estratégicos da PAC. Na opinião da Comissão, o "novo modelo de execução" deverá garantir uma reorientação para o desempenho e também conduzir à simplificação da execução das políticas. Os debates aprofundados sobre o "novo modelo de execução" e os seus aspetos relacionados com o desempenho realizados no Grupo das Questões Agrícolas Horizontais, no CEA e no Conselho tornaram evidente que as delegações podem, em princípio, apoiar a mudança estratégica, proposta mas que são necessárias mais melhorias para tornar o sistema mais exequível. Os elementos que exigirão mais análise no âmbito das futuras Presidências incluem, em particular: i) a oportunidade de definir antecipadamente valores anuais para os indicadores de resultados; ii) a exequibilidade dos montantes unitários para as intervenções não baseadas na superfície; iii) a pertinência dos indicadores de resultados propostos; iv) as modalidades e o calendário para apresentar relatórios sobre os objetivos intermédios; v) os requisitos para a apresentação de relatórios, em conjunção com os prazos aplicáveis do Regulamento Financeiro e a necessidade de garantias no processo de quitação anual.
11. Outros elementos terão de continuar a ser ponderados, incluindo os elementos sobre os quais a Presidência austríaca apresentou sugestões de redação e outros sobre os quais ainda não foram apresentadas sugestões de redação. Em particular, será necessário realizar uma análise aprofundada dos indicadores nos próximos meses.

III. PONTO DA SITUAÇÃO DO REGULAMENTO HORIZONTAL

12. O Grupo das Questões Agrofinanceiras (Agrifin) analisou a proposta de novo regulamento horizontal, com exceção dos capítulos relacionados com o Sistema Integrado de Gestão e Controlo (SIGC) (artigos 63.º-73.º) e com o sistema de controlo da condicionalidade e as sanções no âmbito da condicionalidade (artigos 84.º-87.º), cuja análise foi confiada ao Grupo das Questões Agrícolas Horizontais devido seus aos conhecimentos técnicos especializados.
13. Sob a Presidência AT, foi apresentado ao Conselho (Agricultura e Pescas) um relatório intercalar da Presidência sobre o Regulamento Horizontal, em novembro de 2018 (doc. 14197/18). Nessa reunião do Conselho, os ministros realizaram um debate de orientação sobre a proposta, centrando-se em especial nas implicações do regulamento relativo aos planos estratégicos da PAC e no novo modelo de execução, nos trabalhos dos organismos pagadores e dos organismos de certificação e na questão de saber se o novo quadro anual proposto tornaria a PAC mais eficaz (doc. 14198/18).
14. Com base nas intervenções dos ministros, é possível determinar que os Estados-Membros têm, na generalidade, uma atitude aberta em relação à nova proposta de modelo de execução e à abordagem baseada no desempenho, mas foram levantadas certas questões que ainda necessitam de debate mais aprofundado, tais como a assistência técnica (artigos 6.º e 7.º), a carga de trabalho e as responsabilidades dos organismos nacionais de governação (artigos 8.º, 9.º e 11.º), incluindo a questão do número de organismos pagadores, a reserva agrícola (artigo 14.º), a disciplina financeira (Artigo 15.º), as obrigações de comunicação de informação, as reduções/suspensões dos pagamentos (artigos 37.º-40.º), o apuramento financeiro anual e o apuramento anual do desempenho (artigos 51.º-52.º), o período de transição e a regra de anulação N +3 (artigo 32.º).

15. Na sequência do Conselho de novembro, a presidência AT apresentou às delegações uma série de sugestões de redação para um alguns artigos da proposta tendo em vista tornar estes artigos mais aceitáveis para as delegações. Nas suas reuniões de 21 de novembro e 4 de dezembro, o Grupo Agrifin debateu essas sugestões de redação, que incluem tanto as clarificações técnicas ao texto de alguns artigos como as alterações mais substanciais ao texto. As delegações puderam apoiar amplamente as clarificações técnicas propostas, que a Presidência introduziu nos artigos no seu texto da Presidência da proposta de regulamento horizontal (15046/18), a saber: artigo 6.º "Despesas do FEADER"; artigo 8.º "Organismos pagadores e organismos de coordenação", n.º 3, alínea b); artigo 11.º "Organismos de certificação", n.º 1, alínea d); artigo 15.º "Disciplina financeira", n.ºs 3 e 5; artigo 30.º "Pagamentos intercalares", n.ºs 1, 3, 4 e 9; artigo 32.º "Anulação automática dos planos estratégicos da PAC", n.ºs 1 e 2, e n.º 4, alínea b); artigo 34.º "Exclusão do duplo financiamento"; artigo 55.º "Disposições específicas para o FEADER", n.ºs 1 e 2; artigo 88.º "Comunicação de informações", n.º 1; artigo 96.º "Publicação de informações relativas aos beneficiários", n.ºs 1 a 3; e artigo 102.º "Revogação", n.º 1.
16. O texto da Presidência apresenta igualmente uma série de sugestões de alterações substanciais aos seguintes artigos: artigo 3.º "Publicação de informações relativas aos beneficiários"; artigo 8.º "Organismos pagadores e organismos de coordenação", n.º 2, n.º 2, alínea b), e n.º 4; artigo 35.º "Elegibilidade das despesas incorridas pelos organismos pagadores"; artigo 52.º "Apuramento anual do desempenho", n.ºs 2 e 3; artigo 75.º "Controlo pelos Estados-Membros", novo n.º 3; artigo 78.º "Assistência mútua", n.º 2; artigo 79.º "Programação e apresentação de relatórios", título, novo n.º 2, alínea b), e n.ºs 5 e 6; artigo 80.º "Serviços específicos", artigo suprimido; artigo 81.º "Relatórios", artigo suprimido; e artigo 83.º "Competências de execução", alíneas c) a g).

Contudo, é de registar que, embora as delegações concordem na generalidade com a necessidade de alterar os artigos acima referidos, será necessário estudar mais aprofundadamente as sugestões de alterações substanciais da Presidência sob a próxima Presidência RO.

17. Todas as alterações introduzidas no texto da Presidência da proposta sobre o Sistema Integrado de Gestão e (SIGC) (artigos 63.º-73.º) e sobre o sistema de controlo da condicionalidade e as sanções no âmbito da condicionalidade (artigos 84.º-87.º) resultam dos trabalhos no Grupo das Questões Agrícola Horizontais. Este Grupo aprofundará a análise destas disposições e o resultado final dos seus trabalhos sobre estes dois capítulos será integrado, sem novo debate no Grupo Agrifin, na posição do Conselho sobre a proposta.
18. Para que a Presidência AT deixe uma panorâmica global da posição das delegações sobre os artigos abrangidos pelos esforços de reformulação acima descritos, bem como sobre eventuais trabalhos de reformulação a realizar, foram solicitadas observações adicionais em 4 de dezembro, pedindo às delegações que indiquem se e que tipo de alterações gostariam que fossem feitas à proposta. Os contributos das delegações em resposta a esta solicitação de observações terão de ser tratados e examinados no próximo ano e apresentados a debate no Grupo Agrifin sob a próxima Presidência RO.
19. Todas as disposições com implicações orçamentais ou de carácter horizontal foram retiradas na pendência da realização de progressos quanto ao QFP. Estas disposições, que aparecem entre parêntesis retos no texto, incluem: o (montante da) reserva agrícola e o que transita da atual reserva para crises (artigo 14.º, n.º 2); o reembolso da disciplina financeira aos beneficiários (artigo 15.º, n.º 4); os montantes de pré-financiamento inicial (artigo 29.º, n.º 1); a data de anulação automática e a proposta de regra N+2 (artigo 32.º, n.ºs 1 e 4); e o artigo proposto sobre a suspensão dos pagamentos no âmbito de deficiências nos sistemas de governação (artigo 40.º).

IV. PONTO DA SITUAÇÃO DO REGULAMENTO OCM

20. O Grupo dos Produtos Agrícolas foi designado a instância preparatória do Conselho responsável pela análise técnica da proposta, que se iniciou em julho de 2018 e prosseguiu em setembro de 2018 sob a Presidência austríaca. Durante estes meses, foi efetuada a primeira ronda de análise da proposta e a Comissão prestou esclarecimentos adicionais sobre aspetos específicos do texto.

21. O Grupo dos Produtos Agrícolas concluiu a sua primeira leitura da proposta em 12 de setembro de 2018. O resultado da análise técnica foi resumido pela Presidência num relatório intercalar (doc. 14012/18¹), que foi amplamente saudado pelo CEA em 6 e 12 de novembro.
22. O relatório intercalar da Presidência foi apresentado ao Conselho (Agricultura e Pescas) em 19 de novembro de 2018. Nesta reunião do Conselho, os ministros realizaram um debate de orientação sobre a proposta, centrando-se em especial na eficácia das atuais medidas de apoio ao mercado. Com base nas intervenções dos ministros, foi possível concluir que muitos Estados-Membros não tinham grande apetência por uma revisão da OCM e manifestaram a opinião de que a Comissão tem conseguido utilizar os instrumentos atualmente disponíveis de uma forma flexível e atempada nos últimos anos.
23. Na sequência da orientação recebida do CEA e do Conselho, bem como com base nas observações apresentadas pelas delegações, a Presidência AT apresentou às delegações uma série de sugestões de alterações (doc. 14195/18), incluindo tanto ajustes técnicos como alterações mais substanciais. Ao realizar este exercício, a Presidência procurou ter em conta as observações e sugestões das delegações que refletem pontos de vista comuns. Por este motivo, não puderam ser tidas em conta todas as sugestões, apenas as que eram partilhadas por mais delegações ou que apontavam na direção aceite pela maioria das delegações.
24. A Presidência apresentará as suas sugestões de alterações ao Grupo dos Produtos Agrícolas em 12 de dezembro de 2018. A maioria das alterações de fundo dizem respeito às disposições relativas às indicações geográficas e ao setor vitivinícola. Outras alterações ao Regulamento (UE) n.º 1308/2013 sobre a OCM são sobretudo técnicas e destinam-se a corrigir referências cruzadas erradas ou supressões relacionadas com a reafetação de intervenções setoriais ao regulamento sobre planos estratégicos da PAC, ou com disposições obsoletas aplicáveis ao setor do açúcar e relativas a subvenções à exportação.

¹ O relatório intercalar sobre a OCM, que figurava inicialmente no documento 13578/18, foi analisado pelo Comité Especial da Agricultura em 6 de novembro. O CEA debateu igualmente três questões apresentadas no relatório e deu orientações para a prossecução dos debates no Grupo dos Produtos Agrícolas.

25. Os elementos que necessitam de análise mais aprofundada no âmbito das futuras Presidências incluem os apresentados entre chavetas, nomeadamente: a supressão das campanhas (ponto 3), as alterações às normas relativas às autorizações para novas plantações (ponto 5) e a abertura da possibilidade de classificar as chamadas castas de uvas de vinho proibidas (ponto 6 e ponto 9, subalínea v)). Com vista a realizar progressos nesta última, a Presidência AT organizou um seminário técnico em 11 de dezembro de 2018 para analisar os argumentos científicos a favor e contra a proposta da Comissão e para trocar de pontos de vista sobre as vantagens e os inconvenientes das variedades híbridas no contexto das preocupações ambientais e fitossanitárias.
26. Todas as disposições com implicações orçamentais ou de caráter horizontal foram retiradas na pendência da realização de progressos quanto ao QFP. Estas disposições, que aparecem entre parêntesis retos no texto, incluem: 1) dotações orçamentais para o fornecimento de fruta e leite e de produtos lácteos nos estabelecimentos de ensino (regime escolar), 2) dotações financeiras previstas no Regulamento n.º 228/2013 sobre as regiões ultraperiféricas e 3) dotações orçamentais previstas no Regulamento n.º 229/2013 sobre as ilhas menores do mar Egeu.
-